

Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio Financeiro à Associação dos Estudantes e Professores de Educação e Cultura de Tabai, através de celebração de Convênio.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, auxílio financeiro no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, a contar de 01 de março de 2009 a 31 de dezembro de 2009, à Associação de Estudantes e Professores de Educação e Cultura de Tabai, inscrita no CNPJ sob nº 02010806/0001-96 e a celebrar Convênio, na forma estabelecida no Art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, visando facilitar o transporte de estudantes do ensino médio das escolas do município.

Art. 2º O objetivo do auxílio é colaborar no pagamento do transporte dos alunos de Ensino Médio estudantes no turno da noite e estudantes do magistério.

Art. 3º O auxílio a ser concedido deverá ser aplicado, exclusivamente, na finalidade prevista na minuta de Convênio, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4º A concessão do auxílio pelo Município ficará condicionada à apresentação do PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO por parte da entidade interessada e à sua aprovação antecipada pelo Poder Executivo, bem como à celebração de convênio.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 – Sec. Munic. de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;

04 – Gastos não computados no ensino;

2.041 – Transporte Escolar Ensino Médio – recurso livre;  
3.3.50.43.00.00.00.00.0001-274 Subvenções Sociais;

2.036 – Convênio com o Estado – Transporte Escolar Ensino Médio;  
3.3.50.43.00.00.00.00.1026-255 Subvenções Sociais.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 01 de março de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 25 de março de 2009.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso  
Supervisor de Planejamento

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Exmo. Sr Presidente;

Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando projeto de lei, no qual solicitamos autorização legislativa para conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), mensais, através de celebração de convênio, à Associação de Estudantes e Professores de Educação e Cultura de Tabai.

O objetivo do presente é colaborar para a manutenção do transporte dos estudantes do ensino médio da Escola Estadual de Ensino Médio Pedro Rosa.

Frisamos que o presente projeto está sendo remetido somente agora, porque o Município seguiu as recomendações da FAMURS e assinou o termo de adesão ao Convênio para o transporte escolar, junto a Secretaria de Educação do Estado.

Como o repasse do Estado tem valor variável o Município contribuirá com o restante para atingir o valor de R\$ 7.000,00 mil reais mensais, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009. O repasse se dará em 10 (dez) parcelas de R\$ 7.000,00 mensais somando o montante de R\$ 70.000,00 reais.

Limitados ao exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Edis com vistas à aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 19 de março de 2009.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO

Prefeito Municipal

CONVÊNIO Nº. \_\_\_\_\_

Convênio que, entre si celebram o Município de Tabaí e a Associação de Estudantes e Professores de Educação e Cultura de Tabaí, visando facilitar o transporte de Estudantes do Ensino Médio.

O Município de Tabaí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.515/0001-69, com sede na Estrada Manoel Ferreira Brandão, nº 251, Tabaí-RS, doravante denominado MUNICIPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ARSENIO PEREIRA CARDOSO, portador da Cédula de Identidade nº 1021741051 e do CPF 329409390-04, residente e domiciliado na localidade de Morro do Pedro Rosa, Tabaí – RS, e a Associação de Estudantes e Professores de Educação e Cultura de Tabaí, inscrita no CNPJ sob nº 02.010.806/0001-96, doravante denominada ENTIDADE, neste ato representada por seu presidente Sr. SIMÃO SARMENTO PEREIRA, portador da Cédula de Identidade sob nº. 1082905108, inscrito no CPF nº. 009.565.900 - 55, residente e domiciliado na localidade de Vila Tabaí, s/n, Tabaí-RS, firmam o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio apoiar, através de auxílio financeiro à Associação de Estudantes e Professores de Educação e Cultura de Tabaí, a viabilização do transporte de estudantes residentes em nosso Município e que freqüentam o ensino médio das Escolas situadas no município.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

I – O MUNICÍPIO compromete-se a:

- 1.1- Transferir recursos financeiros para execução deste Convênio até o dia 10 de cada mês subsequente ao mês de referencia no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) durante este exercício;
- 1.2- Aprovar o PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO;
- 1.3- Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar, e prestar assistência na execução deste convênio.
- 1.4- Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos da Prefeitura alocados no Convênio.

II - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a:

- 2.1- Aplicar os recursos recebidos do Município, exclusivamente na finalidade prevista neste convênio;
- 2.2 – Contratar, para prestação de serviços de transporte, empresa devidamente registrada que forneça nota fiscal para comprovação do serviço;
- 2.3- Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente;
- 2.4- Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com número do Convênio, ficando à disposição da Prefeitura ou órgãos de controle externo pelo prazo de 5 (cinco) anos;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

A ENTIDADE desobriga desde já o MUNICIPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhistas, fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junto à órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como junto à órgão de setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente Convênio.

### **CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente Convênio terá vigência a contar da data de 01 de março de 2009 até 31 de dezembro de 2009.

### **CLAUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas sujeitando-se a parte inadimplente à restituição do valor pago, acrescido de juros e correção monetária até a data de devolução.

#### **CLAUSULA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Taquari – RS para dirimir toda e qualquer controvérsia que se fundar neste instrumento, que não puder ser solucionada entre as partes signatárias.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tabaí, 25 de março de 2009.

---

ARSENIO PEREIRA CARDOSO  
Prefeito Municipal

---

SIMÃO SARMENTO PEREIRA  
Presidente

TESTEMUNHAS:

---

---